

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022**

**CONTRATO Nº 004/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE DE  
INTERNET NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES BARRA FUNDA – RS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 11.985.982/0001-34, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março, nº 1435, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. CASSIO OLAVO GNOATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Santa Lúcia, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF 981.220.450-49 e RG nº 7066233987, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.892/0001-50, situada na Rua Armínio da Silva, nº 1435, Sala 4, 2º piso, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, aqui representada pelo Sr. **IGOR MARCELO CASTOLDI**, portador do CPF nº 976.374.160-20 e do RG nº 5061353735, residente e domiciliado no Município de Sarandi/RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de rede de internet no âmbito da Câmara Municipal Vereadores de Barra Funda – RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**1.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

**2.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE:

- 200 Mbps para a Área Administrativa da Câmara Municipal Vereadores de Barra Funda, ao custo de R\$ 69,90 mensais, e
- 200 Mbps para a Área Pública da Câmara Municipal Vereadores de Barra Funda, ao custo de R\$ 69,90 mensais.

**3.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 1.677,60 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) por 12 meses, assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

**§2º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**CLÁUSULA QUARTA– DOS REAJUSTES**

**1.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

**2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, **poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse da CONTRATANTE**, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 2.** O presente contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando em 23 de maio de 2022, renovável por iguais períodos, através de termo aditivo, até o limite de 60 meses, desde que não haja renúncia por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0101 01 031 0001 2001 339039 05 00 00 00 0001**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
  - a.** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;
  - b.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
  - c.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 2.** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
  - a.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
  - b.** Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato;
  - c.** Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

- 1.** Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.
- 2.** O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:

**a.** Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**2.** O contrato poderá ser rescindido:

**a.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c.** Judicial, nos termos da legislação;

**d.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

**e.** Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

**1.** O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 004/2022, Dispensa de Licitação nº 004/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 23 de maio de 2022.

**CASSIO OLAVO GNOATTO  
CONTRATANTE**

**YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Glaucia Cotica  
CPF: 027.391.590-80

---

Célio André Ré  
CPF: 703.098.170-72